



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

**CONTRATO Nº. 44/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE AGUDOS DO SUL/PR E DRZ  
GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JESSE DA ROCHA ZOELLNER**, portador da cédula de Identidade RG nº 12.542.620-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 091.573.389-73, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.915.134/0001-93, CAU nº PJ18324-5, com endereço na Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, CEP 86.020-080, Londrina, Paraná, telefone 43-3026-4065, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ROGÉRIO PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF sob nº 042.614.189-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a empreitada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

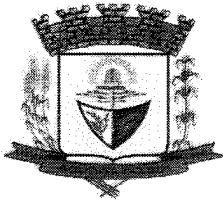
## **DO OBJETO**

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, e demais anexos do Edital, os quais integram este termo independente de transcrição.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Cláusula Segunda: O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, partes integrantes deste Contrato, fornecidos pelo Contratante.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)** a serem pagos conforme entrega das fases estabelecidas no Cronograma Físico financeiro abaixo, devidamente vistoriada e aprovadas pela fiscalização da Contratante, em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura respectiva.

<b>Cronograma Físico Financeiro</b>					
<b>Dias *</b>	<b>45</b>	<b>120</b>	<b>180</b>	<b>240</b>	<b>300</b>
<b>1ª Fase</b>	<b>10%</b>				
<b>2ª fase</b>		<b>20%</b>			
<b>3ª e 4ª Fase</b>			<b>20%</b>		
<b>5ª Fase</b>				<b>20%</b>	
<b>6ª Fase</b>					<b>30%</b>
<b>% total do Contrato</b>	<b>10%</b>	<b>30%</b>	<b>50%</b>	<b>70%</b>	<b>100%</b>
*Dias corridos a partir da assinatura do contrato					

§ 1º: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º: Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

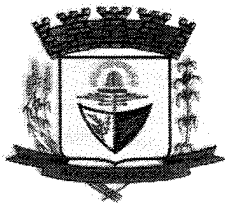
§ 3º: Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 4º: Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da contratada.

§ 5º: No preço ajustado estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como, despesas com material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, mão de obra, deslocamento, estadia e alimentação dos funcionários que executarão os serviços, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto contratado.

Cláusula Quarta: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

onde,

SR = saldo reajustado;

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta;

I12 = IPCA/IBGE do 12º mês após proposta;

I0 = IPCA/IBGE do mês da proposta;

R = SR - S

onde,

R = valor do reajuste.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do contrato **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula Sexta: O prazo para execução do projeto será de **300 (trezentos) dias**, a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

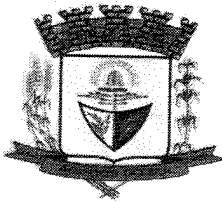
Cláusula Oitava: O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

Cláusula Nona: Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a Contratada deverá prestar assistência ao Contratante fornecendo instruções, informações e correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Segundo: Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega dos serviços, bem como o prazo de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

Cláusula Décima: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do crédito indicado pelo código nº:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04 - ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA TRANSPARENTE

02.001.04.122.2.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA

9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

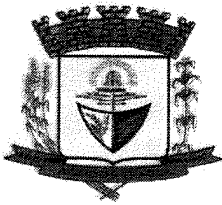
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula Décima Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento de salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando da execução do serviço;
- b) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- d) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do mesmo;
- e) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

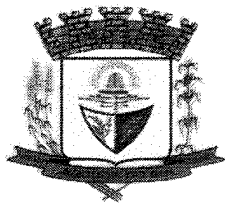
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir as legislações em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato no todo ou em parte;
- h) Manter no(s) local(is) do objeto deste Contrato, devidamente atualizado(s), Livro(s) Diário(s) de Ocorrências;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, começando esta a partir dos 14 (quatorze) anos;
- j) Atender à solicitação para prestação de serviço requerida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município;
- l) Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- m) Cumprir o cronograma com a participação de todos os profissionais relacionados e pontuados na Proposta Técnica.

Parágrafo Primeiro: O (a) Coordenador(a) da Equipe Técnica da Consultoria é o Sr. **Henrique Ferrarini Ferreira**, profissional **Arquiteto e Urbanista**, devidamente registrado(a) no **CAU sob nº A132542-6**, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida a substituição do(a) Coordenador(a) e demais profissionais da Equipe Técnica da Consultoria por profissional que possua comprovadamente formação e experiência igual ou superior àquela obtida na pontuação da Proposta Técnica apresentada, a qual deverá contar com anuência prévia e expressa da Contratante.

Cláusula Décima Segunda: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) proceder à análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos produtos apresentados a sua apreciação, formalizando, por meio de comunicação idônea, o recebimento ou a indicação de eventuais revisões necessárias;
- d) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000

Agudos do Sul - PR

conforme o Termo de Referência, após aceitação da Equipe Técnica Municipal (ETM);

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital;

g) garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

## **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA**

Cláusula Décima Terceira: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados no presente Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, exceto para a penalidade de multa de mora, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### **1. ADVERTÊNCIA**

a) Advertência, no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

### **2. MULTA**

a) Pelo atraso injustificado da execução do serviço, o contratado ficará sujeito à penalidade de multa de mora, a ser aplicada a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo de execução, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

**M**=valor da multa

**V**=valor correspondente à parcela em atraso

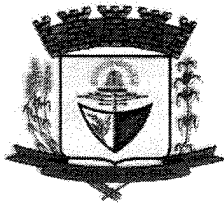
**F**=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

**N**=período de atraso em dias corridos

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Agudos do Sul, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

b.2) quando houver atraso injustificado na execução por prazo superior ao dobro de prazo originalmente concedido para aquela etapa da execução ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.4) interrupção da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do Contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pela rescisão não amigável do contrato por iniciativa do Contratado.

### 3. SUSPENSÃO

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Agudos do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### 4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

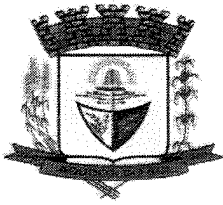
- a) No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

§ 2º As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Independentemente da aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§ 4º A inadimplência total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

§ 5º Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

Cláusula Décima Quarta: O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços nº 01/2023.

## **DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

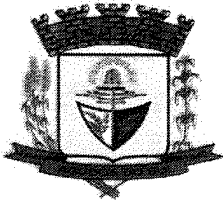
Cláusula Décima Sexta: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Cláusula Décima Sétima: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Cláusula Décima Oitava: O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas modalidades indicadas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

Cláusula Décima Nona: A contratada perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de prestação de serviços;
- b) Do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura da consultoria.

Cláusula Vigésima: A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a aceitação pela Contratante do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.883/94 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Agudos do Sul/PR.

Cláusula Vigésima Segunda: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

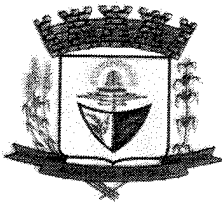
## **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Vigésima Quarta: Caberá a gestão do contrato ao Sr. Cleiton Luiz da Silva Pereira, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

Cláusula Vigésima Quinta: A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Equipe Técnica Municipal – ETM, nomeada pela Portaria nº 01/2023, que compõe os seguintes membros:

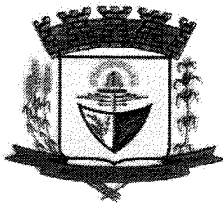
- a) BEATRIZ DOS SANTOS - Agente fiscal – Departamento de Tributação
- b) MARCIO NOSSOL - Auxiliar administrativo
- c) JOÃO AIRTON NEGRELLI - Contador - Departamento de Contabilidade
- d) LARISSA OLIVEIRA LACERDA DOS SANTOS - Diretora do Departamento de Serviços Urbanos
- e) EDUARDO RIBEIRO ZOELLNER - Diretor do Departamento de Orçamento, Contabilidade, Patrimônio e Prestação de Contas
- f) JAIME JUNIOR FERREIRA - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- g) CLAUDINEI HITNAK - Chefe de Divisão de Programas Habitacionais
- h) LUIZ FERNANDO LEPPER - Procurador Geral do Município
- i) ANA JULIA SCHREINER - Chefe de Paisagismo
- j) GUILHERME RUSSO MARANI - Advogado

## **DA ANTICORRUPÇÃO**

Cláusula Vigésima Sexta: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **DO FORO**

Cláusula Vigésima Sétima: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

**ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, Fone: (41) 3624.1244, CEP: 83850-000  
Agudos do Sul - PR

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Agudos do Sul/PR, 23 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
Jesse da Rocha Zoellner  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARLOS ROGERIO  
PEREIRA  
MARTINS:**  
04261418908

Assinado digitalmente por CARLOS ROGERIO PEREIRA  
MARTINS:04261418908  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=01579286000174, OU=certificado digital,  
CN=CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS:  
04261418908  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-06-23 11:13:51  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

\_\_\_\_\_  
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda  
CNPJ 04.915.134/0001-93  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Geilton Luiz da Silva Pereira  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

NOME: Paulo Eduardo

CPF: 127.480.329-26

NOME: Janice Aparecida

CPF: 092.374.949-71